



PARECER SMAJ/LICITAÇÃO Nº 195/2024

Folha nº	324
Proc. nº	
/ /	Rub

Proc.:1836/2019 - CP nº 04/2019 – Contrato nº 142/2019

Objeto: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para 150 (cento e cinquenta) pessoas com deficiência, na faixa etária de 15(quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade, no município de Ubatuba.

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ementa:

ADMINISTRATIVO. ADITIVO TERMO DE FOMENTO. CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI 13.019/14. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL. ALTERAÇÃO DO ART. 49 DO DECRETO MUNICIPAL 7.727/19 ATRAVÉS DO DECRETO 8.552/24.

À Secretaria Municipal de Administração

Cuida o caso de solicitação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de celebração de termo aditivo ao contrato nº 142/2024 visando a prorrogação excepcional em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 18 de agosto de 2024 a 17 de agosto de 2025, conforme justificativa da Secretaria solicitante.

A justificativa consta às fls. 309, bem como a contraprova as fls.310.

As fls. 311/313 vê-se declaração, solicitação e nota de reserva.

Às fls. 314/320 constam as certidões negativas de débitos da empresa, de modo a comprovar a manutenção de atendimento aos requisitos iniciais da contratação, nos termos do que determina o art. 55 inciso XIII da Lei Federal no 8.666/93. Instruídos, os autos vieram para manifestação.

É o breve relato. Passo a fundamentar.

Inicialmente, cumpre destacar que compete à SMAJ, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não nos cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Da mesma forma, não nos cabe examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Quanto à prorrogação pretendida, verifica-se que a Secretaria pertinente justifica estar devidamente aprovado pela Resolução COMAS 224/COMAS/2024-2025 e em conformidade ao exposto no art. 55 da Lei Federal 13.019/14.

Ademais, considerando a alteração realizada no Decreto Municipal 7727/2019, em seu art. 49 através do Decreto 8552/2024 prevê expressamente que:

Art. 49. O termo de colaboração ou termo de fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações.

(...)

§ 3º em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, para os casos de serviços considerados como essenciais, o prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

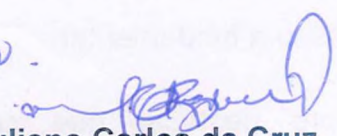
Portanto, mediante a previsão legal para prorrogação excepcional de ajuste e tratando-se de serviço essencial e de interesse público, opina-se pelo deferimento do aditamento pretendido.

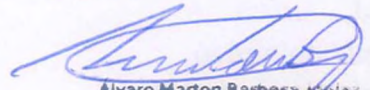
O presente parecer é meramente opinativo e não vinculativo, na qual sua análise restringe-se aos documentos apresentados, cabendo a responsabilidade decisória final à Autoridade Competente.

É o parecer na forma da lei.

Submeto a presente manifestação ao crivo da deliberação da autoridade competente.

Ubatuba, 02 de setembro de 2024.


Giuliano Carlos da Cruz
Procurador Municipal
OAB/SP nº 335.827


Alvaro Marton Barbosa Junior
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos
OAB/SP 169.958



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

DECRETO NÚMERO 8552 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

325

Proc. nº

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 7.727/2021, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Ubatuba e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 49 do Decreto Municipal nº 7.727/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....(NR)

Art. 49. [...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, para os casos de serviços considerados como essenciais, o prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

.....(NR)

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

Parágrafo único. O disposto no Art. 49, §3º Decreto Municipal nº 7.727/2021 aplicar-se-á aos convênios em curso e àqueles findos até a data do início de vigência deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 28 de agosto de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(Flavia Pascoal)

PREFEITA MUNICIPAL

03 SET 2024
Município de Administração

em 28

Pascoal

ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Gabinete da Prefeita

E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br

Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11690-156

Tel.: (12) 3834-1047/1041